



**CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS**

Parágrafo Único – Poderá o quantitativo de especialidades definidas no *caput* ser ampliado, desde que a especialidade integrada esteja regulamentada no Conselho Federal de Odontologia e Conselhos das demais categorias profissionais, e que haja aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ,

observadas as normas e pactuações definidas pelo órgãos e instâncias gestoras do SUS no Estado do Ceará.

CAPÍTULO III

Da Integração no Contrato Individual de Trabalho

Art. 6º - O presente Regimento integra o contrato individual de trabalho. A ação reguladora nele contida estende-se a todos os empregados, sem distinção hierárquica e supre os princípios gerais de direitos e deveres na Consolidação das Leis de Trabalho.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo de duração de Contrato de Trabalho, não sendo permitido, a ninguém, alegar seu desconhecimento.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art. 7º - A admissão far-se-á na forma prevista no Estatuto e Regimento Interno do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá.

Art. 8º - Os empregados públicos com lotação e exercício no Centro de Especialidades Odontológicas, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, ressalvados os casos previstos no Estatuto do CPSMQ.

Art. 9º - Casos de readmissão serão analisados e aprovados pela Secretaria Executiva do CPSMQ e pela Direção do CEO, somente após três meses do desligamento.

CAPÍTULO V

Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidade do Empregado

Art. 10º - Todo empregado deve:

- a) Cumprir compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, atenção e competência profissional;
- b) Obedecer às ordens e instruções emanadas de superiores hierárquicos;
- c) Sugerir medidas para maior eficiência do serviço;
- d) Observar a máxima disciplina no local de trabalho;
- e) Zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;
- f) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;
- g) Manter na vida privada e profissional conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado e com a reputação do quadro de pessoal do CEO;
- h) Usar os equipamentos de segurança do trabalho (óculos de proteção, jaleco, touca, máscara de proteção, luvas, etc)
- i) Usar os meios de identificação pessoal estabelecidos;



- j) Prestar toda colaboração ao Centro de Especialidades Odontológicas e aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos da Unidade;
- k) Informar à Direção qualquer modificação em seus dados pessoais, tais como estado civil, militar, eventual mudança de residência, etc;
- l) Respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiverem contato;
- m) Responder por prejuízos causados ao Centro de Especialidades Odontológicas, quer por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), caracterizando-se a responsabilidade por:
 - I – sonegação de valores e objetos confiados
 - II – danos e avarias em materiais sob sua guarda ou sujeitos à sua fiscalização.

§ 1º - A responsabilidade administrativa não exime o empregado da responsabilidade civil ou criminal.

§ 2º - As indenizações e reposições por prejuízos causados serão descontadas das remunerações.

CAPÍTULO VI

Do Horário de Trabalho

Art. 11º - O horário de trabalho estabelecido deve ser cumprido rigorosamente por todos os empregados, podendo, entretanto, ser alterado conforme necessidade de serviço;

Parágrafo único – O horário básico do Centro de Especialidades Odontológicas é de 40 ou 20 horas semanais, através de contrato ou descrição de cargos e salários.

Art. 12º - Os empregados deverão estar nos respectivos lugares a hora inicial do trabalho, não sendo permitidos atrasos, exceto se as justificativas apresentadas estiverem em consonância com as normas internas do Centro de Especialidades Odontológicas.

CAPÍTULO VII

Do Relógio de Registro de Ponto Digital

Art. 13º - A entrada e saída observam o horário designados.

Art. 14º - Cumpre ao empregado pessoalmente marcar o ponto no início e término da jornada, bem assim os intervalos para refeição e repouso.

§ 1º - Os eventuais enganos na marcação de ponto deverão ser comunicados imediatamente ao Departamento de Informática.

Art. 15º - Todos os empregados, obrigatoriamente, batem ponto, conforme o caso.



CAPÍTULO VIII

Das Ausências e Atrasos

Art. 16º - O empregado que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, deve justificar o fato ao superior imediato, verbalmente ou por escrito, quando solicitado.

§ 1º - Ao Centro de Especialidades Odontológicas cabe descontar os períodos relativos a atrasos, saídas mais cedo, faltas ao serviço, excetuadas as faltas e ausências legais.

§ 2º - As faltas ilegais, não justificadas perante a correspondente chefia, acarretam a aplicação das penalidades previstas no Capítulo XIII.

§ 3º - As faltas decorrentes de doença deverão ser abonadas através de Atestado Médico.

§ 4º - As solicitações de abono de faltas somente serão aceitas, se as justificativas, com os correspondentes documentos de comprovação, forem apresentadas até 2 (dois) dias úteis após a data do início da ausência.

§ 5º - As faltas, quando não abonadas, acarretarão, além da perda do salário correspondente, a redução legal das férias, devendo ser descontadas no pagamento do salário do mês corrente, caso ocorram até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, ou pagamento do salário no mês subsequente, caso ocorram faltas após esta data.

CAPÍTULO IX

Do Pagamento

Art. 17º - O Centro de Especialidades Odontológicas pagará a remuneração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 18º - A remuneração será depositada em conta corrente.

Art. 19º - Eventuais erros ou diferenças são comunicados à Direção, no 1º (primeiro) dia útil após o correspondente pagamento

CAPÍTULO X

Das Férias

Art. 20º - As férias são gozadas, anualmente, em período a ser fixado segundo a conveniência do Centro de Especialidades Odontológicas, ressalvadas as exceções legais.

CAPÍTULO XI

Das Licenças



Art. 21º - O Centro de Especialidades Odontológicas, concede ao empregado, licença de acordo com a CLT ou condições mais favoráveis definidas em Acordos, Convenções Coletivas ou Termos Aditivos, por motivo de:

- i. Casamento;
- ii. Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou dependente declarado na CTPS;
- iii. Nascimento de filho.

§ 1º - O empregado comunica, por escrito à Direção, na hipótese de casamento, com antecedência mínima de 8 dias.

§ 2º - Em caso de morte e nascimento de filho, salvo absoluta impossibilidade, o empregado comunica o evento à Direção no respectivo dia.

§ 3º - Em qualquer caso, exige-se comprovação mediante prova documental.

CAPÍTULO XII

Dos Benefícios

Art. 22º - O Centro de Especialidades Odontológicas oferece as seguintes vantagens, com detalhamento no Regimento Interno do CPSMQ:

- a) Indenizações;
- b) Auxílios previdenciários;
- c) Adicionais previstos em lei ou resoluções.

§ 1º As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

§ 2º As vantagens pecuniárias da mesma espécie não serão acumuladas, para efeito de concessão quaisquer outros acréscimos pecuniários.

CAPÍTULO XIII

Das Proibições

Art. 23º - É expressamente proibido:

- a) Ingressar ou permanecer em setores estranhos ao serviço, salvo por ordem expressa;
- b) Ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses de serviço, bem como a utilização de máquinas, computadores, telefones, etc., disponíveis no ambiente de trabalho, para uso pessoal, sem autorização superior;
- c) Promover algazarra, brincadeiras e discussões durante a jornada de trabalho;
- d) Usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas dependências do Centro de Especialidades Odontológicas;
- e) Fumar no ambiente interno e em locais proibidos;



- f) Retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento;
- g) Propagar ou incitar a insubordinação ao trabalho;
- h) Usar cartão de visita profissional não autorizado pelo Centro de Especialidades Odontológicas;
- i) Introduzir pessoas estranhas ao serviço, em qualquer dependência do Centro de Especialidades Odontológicas, sem prévia autorização;
- j) Divulgar, por qualquer meio, assunto ou fato de natureza privada do Centro de Especialidades Odontológicas.

CAPÍTULO XIV

Das Relações Humanas

Art. 24º - Todos os empregados, sem distinção, devem colaborar, de forma eficaz à realização dos fins do Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 25º - Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos independentemente de posição hierárquica.

Art. 26º - O sentido de equipe deve predominar na execução de tarefas à realização dos objetivos do Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 27º - A diretoria do Centro de Especialidades Odontológicas, sempre que solicitada e julgar conveniente, procura colaborar na solução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e moral dos empregados, com respeito e absoluto sigilo.

Art. 28º - O Centro de Especialidades Odontológicas adota nas relações com os empregados os seguintes princípios:

- i) Cumprir rigorosamente a legislação própria;
- ii) Reconhecer o mérito do empregado e premiá-lo condignamente.

CAPÍTULO XV

Penalidades

Art. 29º - Aos empregados transgressores das normas desse Regulamento, aplicam-se as penalidades previstas na forma do Estatuto e Regimento Interno do CPSMQ.

Art. 30º - As penalidades são aplicadas segundo a gravidade da transgressão, conforme previsão estatutária e Regimento Interno do CPSMQ.

Art. 31º - No caso de demissão por justa causa, serão consultadas a Direção do Centro de Especialidades Odontológicas, que contribuirá com relatório escrito e circunstanciado sobre a vida funcional do colaborador.

CAPÍTULOS XVI



Faltas e Descontos

Art. 32º - As faltas do empregado ao serviço são consideradas justificadas, abonadas ou injustificadas.

Parágrafo Primeiro. São faltas justificadas aquelas previstas em lei, as quais deverão ser devidamente comprovadas por meio documental, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Segundo. Falta injustificada é a ausência, chegada tardia ou saída antecipada intencional ao serviço ou sem motivo amparado em Lei, a qual ocasiona o desconto do dia ou período não trabalhado, bem como dos dias de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro. As faltas decorrentes de chegadas tardias ou saídas antecipadas poderão ser abonadas pelo Diretor Geral, a pedido do empregado, mediante compensação de horas extraordinárias.

Parágrafo Quarto. As faltas ao serviço que não estão previstas em lei, podem ser abonadas pelo Diretor Geral do Centro de Especialidades Odontológicas e Secretário Executivo, se devidamente comprovadas por meio documental.

CAPÍTULO XVII

Treinamento e Desenvolvimento Pessoal

Art. 33º - O Centro de Especialidades Odontológicas, com apoio do CPSMQ, deve promover constante treinamento e desenvolvimento dos seus empregados por si ou através de órgãos ou técnicos especializados de outras instituições.

Art. 34º - A participação dos empregados em cursos, reuniões, palestras, encontros ou quaisquer outras atividades de treinamento é obrigatória, quando estes forem realizados durante o horário de trabalho do empregado e quando a determinação proceder do Presidente do CPSMQ, Secretário Executivo ou Diretor Geral do Centro de Especialidades Odontológicas, salvo motivos justificados, comunicados previamente e por escrito.

Parágrafo Único. Quando a participação nas atividades citadas no caput deste artigo não provier de determinação do Presidente do CPSMQ, Secretário Executivo ou Diretor do Centro de Especialidades Odontológicas, o empregado deve solicitar a devida autorização.

CAPÍTULO XVIII

Avaliação Periódica de desempenho

Art. 35º - A Avaliação Periódica de Desempenho de todos os empregados será realizada anualmente através da Direção Geral do Centro de Especialidades Odontológicas quando se tratar de Corpo Clínico. Os demais colaboradores, terão sua Avaliação Periódica de Desempenho realizada pela Direção Administrativa.



Parágrafo Primeiro. A avaliação do Corpo Clínico será realizada mediante a aplicação de questionário, observando-se os seguintes critérios e ordem:

- i. Qualidade no trabalho, considerando resultados e indicadores clínicos;
- ii. Cumprimento de prazos e metas;
- iii. Educação continuada na área;
- iv. Relacionamento interpessoal, comunicação, ética e comportamento;
- v. Comprometimento, com adesão aos protocolos institucionais;
- vi. Uso consciente de insumos e equipamentos;
- vii. Iniciativa, presteza e trabalho em equipe;
- viii. Organização no preenchimento de prontuários;
- ix. Adaptabilidade as mudanças e flexibilidade.

- a. Os incisos i, ii, v e vi corresponderão, cada um per se, a 15% total da avaliação.
- b. Os incisos iii e ix corresponderão, cada um per se, a 7% do total da avaliação.
- c. Os incisos iv e vii corresponderá a 10% do total da avaliação.
- d. O inciso viii corresponderá a 6% do total da avaliação.

Parágrafo Segundo. A pontuação dos critérios referidos no caput deste artigo varia de 0 (zero) a 10 (zero), correspondendo respectivamente a:

- i. Nota de 0 a 2, será considerada ruim, com o conceito “não atende as expectativas”;
- ii. Nota de 3 a 5, será considerada regular, com o conceito “atende as expectativas com restrições”;
- iii. Nota de 6 a 8, será considerada bom, com o conceito “atende plenamente as expectativas”;
- iv. Nota de 9 a 10, será considerada ótima, com o conceito “excede as expectativas”.

Parágrafo Terceiro. A avaliação dos colaboradores será realizada mediante a aplicação de questionário, observando-se os critérios do quadro abaixo:

COMPETÊNCIAS	SITUAÇÕES OBSERVÁVEIS
Comprometimento/Flexibilidade/Cooperação Capacidade de adaptar-se às mudanças , mostrando-se disponível e cooperativo diante da nova realidade. Capacidade de assumir responsabilidades, demonstrando empenho e envolvimento com o trabalho. Capacidade de trabalhar focando metas.	Enfrenta as mudanças de forma equilibrada, mantendo qualidade e produtividade no desempenho. Mostra-se disponível para ajudar e cooperar com a equipe. Revela proatividade. Contribui com o desenvolvimento e crescimento do CEO. Atribui valor ao seu trabalho. Demonstra automotivação.
Visão Sistêmica do Negócio Capacidade de conhecer o negócio e perceber a interação e a interdependência das áreas que compõem o todo.	Troca informações com os demais setores. Percebe sua posição na cadeia de processos internos e as consequências das ações tomadas. Acompanha mudanças e atualizações científicas. Analisa ações que podem facilitar a execução dos serviços. Valoriza os resultados coletivos.
Relacionamento com o usuário Entender as necessidades atuais e futuras dos usuários, atuando sempre de forma ética.	Sabe entender as necessidades dos usuários. Tem cordialidade no relacionamento com o usuário. Pesquisa a necessidade do usuário. Leva soluções para o usuário. Busca garantir a qualidade para o usuário em todo o processo.
Estratégia Analisa o ambiente externo, a fim de detectar a oportunidade e ameaça para buscar vantagem	Busca informações para a tomada de decisões em todos os níveis e setores. Entende o comportamento dos usuários, fatores políticos, sociais, econômicos e culturais no âmbito global.





**CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS**

competitiva e dar resolutividade dentro da Unidade.	
Gestão de Pessoas	Lidera de acordo com a situação.
	Mobiliza as pessoas em torno dos objetivos e metas.
	Reconhece e recompensa o desempenho.
Capacidade de identificar, desenvolver, alocar e reter talentos, bem como gerar sinergia e ações de grupo.	Compartilha o conhecimento.
	Identifica as habilidades e potencialidades para adequá-las às funções.
Aprendizagem	Cria condições favoráveis de aprendizado que gerem resultados à organização.
Atua sistematicamente na captura, criação, disponibilidade, disseminação e aplicação de conhecimentos no ambiente interno e externo gerando soluções e conhecimentos que se traduzam em resultados práticos para a organização.	Investe no seu aperfeiçoamento profissional (cursos, treinamentos, formação).
	Busca realizar cursos, treinamento, formação dentro e fora da Unidade.
	Percebe e implementa oportunidades de melhoria que agreguem valor.
	Promove diálogos para discutir ideias.
	Busca continuamente novos conhecimentos.
Qualidade de vida	Mantém boa apresentação social.
Revela cuidado com apresentação pessoal, com atitudes de promoção à saúde e bem estar.	Mantém hábitos de práticas esportivas.

Parágrafo Quarto. A pontuação dos critérios referidos no parágrafo anterior varia de 0 (zero) a 10 (dez), correspondendo respectivamente a:

ESCALA DE AVALIAÇÃO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Ruim		Regular			Bom			Excelente	

Ruim: Não atende as expectativas.

Regular: Atende as expectativas com restrições.

Bom: Atende plenamente as expectativas.

Excelente: Excede as expectativas.

Parágrafo Quinto. Para fins de realização da avaliação de desempenho, serão utilizadas as fichas de avaliação constantes na Política de Gestão de Pessoas do Centro de Especialidades Odontológicas.

CAPÍTULOS XIX

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 36º - Aquele que tiver ciência de irregularidade praticada por qualquer empregado do CPSMQ é obrigado a comunicar ao Secretário Executivo para este promova a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o contraditório e a ampla defesa, na forma do Estatuto e do Regimento Interno do CPSMQ.

CAPÍTULO XX

Das Disposições Gerais

Art. 37º - Os empregados devem observar o presente Regimento Interno, circulares, ordem de serviço, avisos, comunicados e outras instituições expedidas pela Direção do Centro de Especialidades Odontológicas.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS

Art. 38º - Os casos omissos ou não previstos são resolvidos pelo CPSMQ, à luz da CLT e legislação complementar pertinente.

Art. 39º - O presente Regimento Interno pode ser substituído por outro, sempre que o Centro de Especialidades Odontológicas julgar conveniente, em consequência de alteração na legislação social.

Quixadá/CE, 27 de Junho de 2019.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Presidente do CPSMQ